



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

CONTRATO N. 01/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA
E MARCELO HENRIQUE MIRANDA – ME.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, inscrita no CNPJ sob n. 01.626.427/0001-62, com sede na Rua Pedro Bassora, n. 77/87, Centro, Nova Odessa, São Paulo, representado, pelo Senhor Presidente, Vladimir Antonio da Fonseca, RG n. 9.181.177-6 e CPF n. 017.405.188-37, de ora em diante designada CONTRATANTE, e MARCELO HENRIQUE MIRANDA – ME, inscrita no CNPJ sob n. 13.324.068/0001-78, com sede na Rua Pastor Germano Ritter, n. 147, Parque Ortolandia, Hortolândia (SP), representada pelo Senhor Marcelo Henrique Miranda, RG n. 18.870.608 e CPF n. 094.630.818-79, na qualidade de vencedor(a) do Convite nº 01/15, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, firmam o presente contrato, conforme autorização às fls. 267 dos autos do processo n. 283/2015, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1- Constitui objeto deste contrato a execução, pela CONTRATADA, dos serviços de publicação dos atos oficiais expedidos pelo CONTRATANTE, nos termos do Anexo I, do Convite n. 01/15.

1.2- Consideram-se partes integrantes deste contrato os seguintes documentos:

1.2.1- Convite n. 01/15 e seus Anexos;

1.2.2- Proposta de 20 de janeiro de 2016, apresentada pela CONTRATADA.

1.3- O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1- O prazo de vigência do presente contrato é 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado total ou parcialmente, se for de interesse de ambas as partes, por iguais e sucessivos períodos, até o máximo permitido no art. 57, da Lei 8.666/93 e atualizações.

2.2- O valor mensal estabelecido poderá ser reajustado em períodos anuais contínuos na contra prestação dos serviços contratados, sendo que o índice adotado será o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou outro índice que venha a ser adotado para os contratos da espécie, conforme estabelece a legislação em vigor.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR, RECURSOS FINANCEIROS E PAGAMENTO

3.1- Pela publicação dos atos oficiais a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância correspondente à R\$ 2,20 (dois reais e vinte centavos) por centímetro de coluna, até 05 (cinco) dias úteis após a entrega da nota fiscal/fatura.

3.2- Por eventuais atrasos na remuneração, não ocasionados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE pagará multa de 2% (dois por cento) e juro de 1% (por cento) ao mês, calculado *pro-rata die* do valor nominal devido entre a data do vencimento da obrigação e aquela da efetiva quitação.

3.3- As despesas decorrentes do presente contrato onerará a seguinte dotação orçamentária: "outros serviços de terceiros - pessoa jurídica", nº. 01.031.0002.2001.3.3.90.39.00.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A CONTRATANTE remeterá os atos para publicação em texto digitado e corrigido através de e-mail, mediante confirmação de recebimento, no formato dos editores Word, Excel e PDF, de segunda à sexta-feira até às 17 horas.

4.2. As publicações deverão ser feitas com impressão nítida, sem erros tipográficos ou qualquer irregularidade prejudicial à boa compreensão do assunto.

4.3. A CONTRATADA deverá publicar os atos oficiais, objeto deste contrato, dentro do prazo de 36 (trinta e seis) horas, contados da data e horário do recebimento dos textos.

4.4. As publicações serão feitas iniciando-se sempre em alto de coluna com cabeçalho em negrito, evitando-se espaços em branco desnecessário, só podendo ter sua conclusão transportada para outra página se o total das publicações do dia exceder a uma página inteira. Adotar-se-á padrão de coluna de 05 cm (cinco centímetros). As letras deverão ser do tipo *Times New Roman*, com corpo em tamanho de 07 (sete) pontos e espaçamento entrelinhas de 01 (um) ponto, sendo que toda e qualquer modificação posterior desse padrão deverá ser previamente convencionada pelas partes contratantes, por escrito, através de aditamento contratual.

4.5. A CONTRATADA será obrigada a corrigir, através de nova publicação e sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, toda e qualquer incorreção de texto ou de má qualidade de impressão, dentro dos prazos estipulados neste edital, de modo a não causar a ineficácia dos respectivos atos oficiais, sob pena de rescisão contratual automática e apuração posterior de perdas e danos, em juízo ou fora dele.

4.6. Ocorrendo circunstâncias que impeçam a publicação dentro dos prazos fixados, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, que tais publicações sejam feitas em outro jornal de igual ou maior circulação na região, sem interrupção e de modo a não causar a ineficácia dos atos oficiais, sem



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

qualquer ônus para a **CONTRATANTE** além do pagamento dos preços ora contratados.

4.7. Fornecer à Câmara, de forma inteiramente gratuita, 03 (três) exemplares das edições do jornal que contenham as publicações oficiais deste Poder Legislativo, sob pena de rescisão automática deste contrato.

4.8. A venda dos exemplares do jornal editado pela **CONTRATADA** deverá abranger todas as bancas de jornais da cidade de Nova Odessa, a fim de que alcance o maior número possível de leitores, e com circulação em, pelo menos, 2 (dois) dias por semana.

4.9. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de suspender o pagamento à **CONTRATADA** caso os serviços não sejam executados de acordo com as exigências previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- A **CONTRATADA** obriga-se a(o):

5.1.1- Zelar pelo perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Termo de Referência - Anexo I, do edital.

5.1.2- Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.

5.1.3- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

5.1.4- Designar por escrito, no ato da assinatura do contrato, preposto (supervisor) que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.

5.1.5- Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem não-conformidades em relação ao especificado.

5.1.6- Promover os esclarecimentos aos colaboradores do **CONTRATANTE**, sempre que necessário.

5.1.7- Fornecer as devidas notas fiscais/faturas, nos termos da lei.

5.1.8- Prestar os serviços conforme o objeto do Termo de Referência - Anexo I do edital e/ou declarado na proposta vencedora, com qualidade, eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com os termos e prazos estabelecidos neste documento.

5.1.9- Executar os serviços demandados em prazo não superior aos previstos neste Contrato, no Edital (Convite n. 01/2015) e nos demais anexos.

5.1.10- Responsabilizar-se por todos os custos necessários à perfeita execução dos serviços, objeto do Termo de Referência - Anexo I, do edital.

5.1.11- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas

3/5



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso deste contrato, algum documento perder a validade.

5.1.12- Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.

5.1.13- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as disposições do Termo de Referência - Anexo I, do edital, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.

5.1.14- Comunicar imediatamente a CONTRATANTE, quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços.

5.1.15- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1- Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Diretor Geral, ou por outro servidor da Contratante, devidamente designado para esse fim.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO E SANÇÕES

7.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

7.2- A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, no âmbito da Câmara Municipal de Nova Odessa, obedecerá ao disposto abaixo.

7.2.1- O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

7.2.1.1- Multa de 10% (dez por cento) até o 10º (décimo) dia de atraso.

7.2.1.2- Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia de atraso.

7.2.1.3- A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da

4/5



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

multa prevista no item 7.2.2, desta cláusula.

7.2.2- Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

7.3- As multas referidas nesta cláusula não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

7.4- Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Câmara reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a CONTRATADA tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

7.5- No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Convite, no contrato e na legislação que rege a licitação.

7.6- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

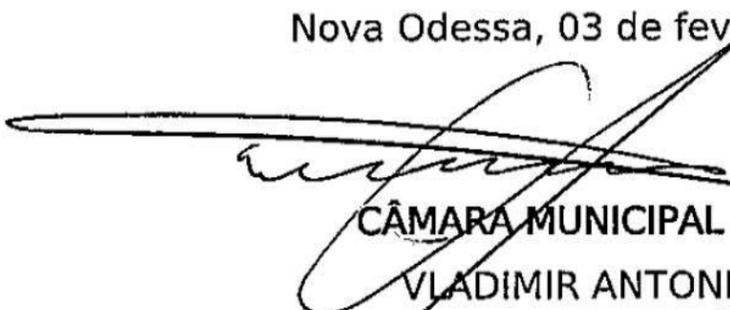
7.7- A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes das faltas cometidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo.

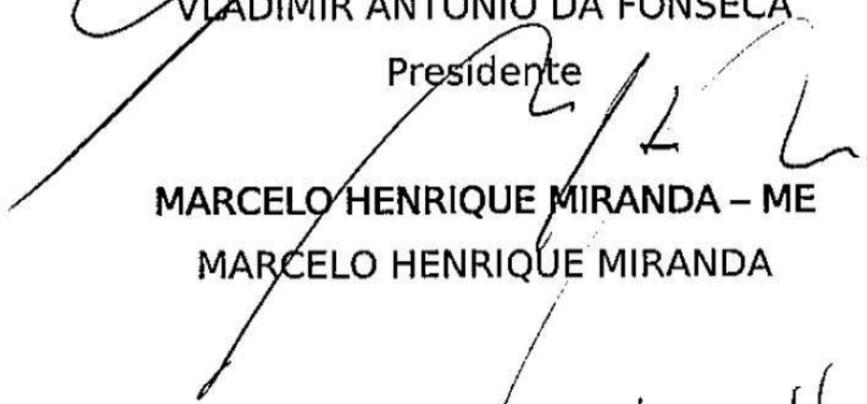
8.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Nova Odessa, 03 de fevereiro de 2016.


CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

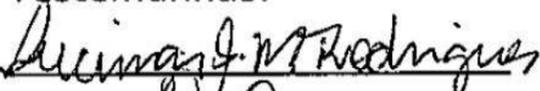
VLADIMIR ANTONIO DA FONSECA

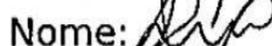
Presidente


MARCELO HENRIQUE MIRANDA - ME

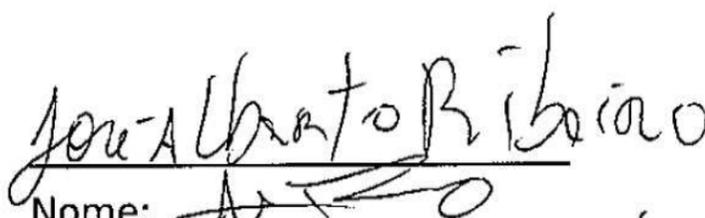
MARCELO HENRIQUE MIRANDA

Testemunhas:



Nome: 

RG nº: 20547946


Nome: 

RG nº: 13689491-4

5/5